

CONTRATO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VENTILADORES VOLUMÉTRICOS TIPO BILEVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA.

Processo 1676/13

**PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP:74653-230, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – AIR LIQUIDE** inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0036-49, estabelecida Av. Maria Elias Lisboa Santos, s/n, Qd.005, Lt.001-E, Parque Industrial Aparecida, CEP 74993-530, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu procurador, ao final assinado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste, a contratação dos serviços de disponibilização, instalação e substituição de **APARELHOS DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA, DO TIPO BILEVEL, E SEUS ACESSÓRIOS**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Prestação dos serviços, objeto do presente contrato, seguirão copiosamente os rigores estabelecidos na PORTARIA **SAS Nº 1370 DE 05 DE JULHO DE 2008**, de assistência tanto ao aparelho quanto ao paciente.

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos, objeto do presente contrato, serão instalados e entregues em condições de pleno funcionamento no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, situado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO em perfeitas condições de uso.



wor

1/8

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** substituirá imediatamente o equipamento quando o mesmo estiver inoperante, por outro equipamento apto a realizar a ventilação nasal, conforme a prescrição da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** fornecerá outro equipamento (Trilogi), quando o Ventilador que estiver em uso não estiver atendendo de forma satisfatória.

Parágrafo Quarto – Estão inclusos neste contrato, além do VENTILADOR VOLUMÉTRICO COM GARANTIA DE VOLUME E SEUS ACESSÓRIOS, o fornecimento de material de consumo mensal e a substituição semestral dos insumos componentes do sistema VNI conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste.

Parágrafo Quinto – O ventilador não invasivo tipo bilevel será remunerado levando-se em conta o(s) dia(s) que o paciente permaneceu com a assistência ventilatória, devendo a **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA**, quando de seu conhecimento, casos de interrupção da utilização do aparelho pelo paciente.

Parágrafo Sexto – Para as implantações, o prazo de entrega é de 24 horas, após o envio dos dados para cadastro e programação.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) entregar, instalar e testar o equipamento no endereço expresso no *caput* da Cláusula Segunda, em espaço específico, indicado pela **CONTRATANTE**, nas perfeitas condições de servir ao uso a que se destina;
- b) arcar com todos os custos de transporte, instalação e manutenção do equipamento;
- c) realizar as manutenções preventivas e corretivas, (quando necessário) no equipamento, sem custos para a **CONTRATANTE**;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE** sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- f) garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento do equipamento fornecido em locação;
- g) responder por danos diretos apurados e comprovados, de conformidade com os critérios legais, até o valor correspondente a doze vezes o faturamento médio mensal deste contrato, não lhe cabendo nenhuma

wor

2/8



responsabilidade por danos indiretos, incidentais, emergentes e lucros cessantes.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) receber e examinar o equipamento, fazendo constar todas as irregularidades e intercorrências detectadas por ocasião da entrega;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) Orientar aos pacientes com doença neuromuscular submetidos à ventilação nasal intermitente de pressão positiva quanto ao uso correto do ventilador bilevel;
- d) comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- e) permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para a realização da manutenção ou reparo no equipamento, quando solicitado pela **CONTRATANTE** e ainda para seu desligamento e/ou remoção, nas hipóteses cabíveis, observadas as normas de segurança da **CONTRATANTE**, e ainda, as previstas em lei;
- f) Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.
- g) zelar pelo equipamento objeto deste contrato, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, arcando com os custos de manutenção corretiva, em casos de mau uso; não procedendo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**, qualquer modificação técnica de que título for no objeto contratual, nem tampouco realizar pessoalmente, ou por terceiro/preposto, a manutenção do mesmo;
- h) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a sua finalidade, não removendo as identificações e logomarca constantes do mesmo, restituindo-o, ao final do prazo locatício, à **CONTRATADA**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso e ação regular do tempo;
- i) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, defendendo e fazendo valer o direito de propriedade da **CONTRATADA** sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;
- j) condicionar o uso do objeto da locação somente com prescrição médica, em conformidade com a patologia diagnosticada;
- k) solicitar esclarecimentos a **CONTRATADA** sempre que pairarem dúvidas acerca da utilização regular do equipamento locado;
- l) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas técnicas, operacionais e de segurança do objeto deste contrato;



WOR

3/8

m) promover a limpeza e assepsia do equipamento locado em estrita obediência ao procedimento constante no manual do usuário, jamais utilizando, em qualquer hipótese, o uso de óleo, graxa, solventes ou quaisquer outros produtos não compatíveis com oxigênio.

Cláusula Quinta – DA MANUTENÇÃO

As manutenções preventiva e corretiva, incluindo peças, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, observando ainda:

Parágrafo Primeiro – As manutenções/intercorrências em Goiânia e região metropolitana serão atendidas **em até 06 (seis) horas**, contadas a partir da comunicação feita pela **CONTRATANTE** por escrito ou por telefone.

Parágrafo Segundo – O Atendimento assistencial é de 24 horas, 7 dias por semana.

Parágrafo Terceiro - Para o caso de dúvidas, **CONTRATADA** disponibiliza um *call center* 24h, cujas atendentes são técnicas de enfermagem.

Parágrafo Quarto – Se o equipamento locado apresentar reincidências de chamadas técnicas, o mesmo será substituído após vistoria técnica.

Parágrafo Quinto – A cada visita, tanto **preventiva** como **corretiva** os técnicos deverão emitir relatórios dos serviços realizados.

Cláusula Sexta – GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de GARANTIA do equipamento e seus acessórios, será de **12 (doze) meses**, contados da entrega dos produtos. Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Parágrafo Único - Durante a garantia, o equipamento locado e seus acessórios em que forem constatados problemas, deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da efetiva verificação técnica nesse sentido, feita pela **CONTRATADA**, salvo quando tais problemas decorrerem de mau uso do bem locado ou por fatos oriundos por culpa da **CONTRATADA**, seus prepostos, representantes, funcionários ou colaboradores.

Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância descrita no **ANEXO I**, incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

wor

4/8



Parágrafo Primeiro - O valor unitário dos serviços contratados, obedecerá ao indicado na Portaria 1370, de 4 de julho de 2008, no seu *artigo 7º*, e/ou outras portarias que vierem substituí-la, observado o desconto de 15% (quinze por cento).

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor referente aos serviços prestados será realizado após o recebimento do SUS, com a retenção de 15% (quinze por cento), a título de despesas operacionais, em consonância com a proposta de fls. 08/09, acostada ao processo administrativo do CRER de nº 1676/13, através de depósito em conta corrente conforme os dados abaixo:

Banco	Agência	Conta Corrente
ITAÚ	1589	11.815-5

Parágrafo Primeiro – Cada pagamento será efetuado após a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, que deverá constar a discriminação do serviço, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Nona – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal (CND's)**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Décima - DA MULTA

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas.



wor

5/8

Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de entrega do equipamento em plenas condições de uso.

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento poderá ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante interesse das partes através de termo aditivo.

Parágrafo Segundo – O valor será reajustado conforme a tabela SUS, conforme a Portaria MS de nº 1370 de 03 de julho de 2008

Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Terceira - DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos contratantes.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATANTE** terá o direito de plena utilização do equipamento, a partir da entrega em condições de uso.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** declara conhecer, neste ato, todas as especificações do objeto contratual, o qual declara receber em perfeito estado de uso e conservação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** declara, também, receber, juntamente com o objeto desta locação, o descritivo das especificações técnicas e procedimentos para utilização adequada e segura do mesmo, os quais se compromete a devolver quando do encerramento desta locação.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento das faturas decorrentes desta locação, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata-temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, honorários advocatícios e despesas com cobrança.



wor

6/8

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a falta de dois pagamentos consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a restituir o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso/notificação, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

Parágrafo Quinto - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o parágrafo acima, caracterizará, imediatamente após o 10º dia oferecido para devolução, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da **CONTRATADA** imediatamente.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

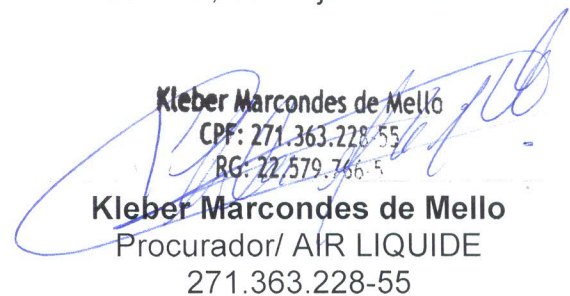
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 30 de janeiro de 2014.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

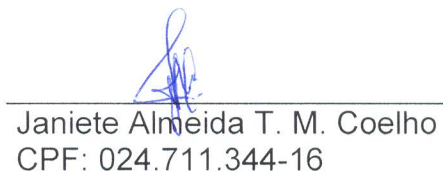


Kleber Marcondes de Mello
CPF: 271.363.228-55
RG: 22.579.756-5
Kleber Marcondes de Mello
Procurador/ AIR LIQUIDE
271.363.228-55

Testemunhas:




Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Janiete Almeida T. M. Coelho
CPF: 024.711.344-16

wor

7/8

ANEXO I ¹

Descrição dos Acessórios inclusos na locação dos Equipamentos.

Item	Equipamento	Quant./Ano	Periodicidade de Reposição Um.
01	Sistema de Ventilação Mecânica Não Invasiva (VNI).	01	Anual / Desgaste Natural
02	Traqueia 22 x 22 x 1,80, Tubo corrugado e com interior liso, leve, flexível, para uso em equipamento de VNI.	02	Semestral / Desgaste Natural
03	Circuito Invasivo, Tubo corrugado externamente e com interior liso, leve, flexível, para uso em VNI.	02	Semestral / Desgaste Natural
04	Cateter mount com conector e/ou espaço morto.	02	Semestral / Desgaste Natural
05	Válvula de Exalação com duas entradas.	02	Semestral / Desgaste Natural
06	Porta de Entrada de Oxigênio.	02	Semestral / Desgaste Natural
07	Umificador equipamento de Ventilação Mecânica (VNI).	02	Semestral / Desgaste Natural
08	No Break.	02	Semestral / Desgaste Natural
09	Máscara Oronasal Máscara oronasal de silicone (envolvendo o nariz e a boca), adulto e infantil, com válvula de exalação, tamanho (P, M e G), com fixação para cabeça de três pontos, em silicone, oronasal, almofada em silicone auto moldável, para posicionar melhor e reduzir a possibilidade de vazamentos, e permitir a movimentação da máscara; duas conexões para cabeça com articulação esférica; cliques giratórios da fixação para cabeça com articulação esférica; anel giratório da máscara; com entrada para oxigênio. O material da máscara deve permitir a reposição das peças.	01	Anual / Desgaste Natural
10	Máscara Nasal de silicone Máscara nasal em silicone, adulto e infantil, com almofadas de silicone macios e substituíveis possibilitando uma ótima vedação e um ajuste estável e com almofada extra no mesmo tamanho (P / M / G). A fixação da cabeça, o espaçador deve ser ajustável e confortável e facilitar a adaptação da testa com menor pressão no fixador apoio de testa ajustável de forma deslizante para encontrar o melhor ângulo, a almofada em silicone e auto moldável, para posicionar melhor, reduzindo a possibilidade de vazamentos e permitir a movimentação da máscara, duas conexões para cabeça com articulação esférica; cliques giratórios da fixação para cabeça com articulação esférica; almofadas de silicone para testa; anel giratório da máscara; kit e cotovelo de exalação. O material da máscara deve permitir a reposição das peças.	01	Anual / Desgaste Natural
11	Valor diário por Cada Aparelho: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)²		

¹ Fonte: Fls.06/41 do processo administrativo CRER nº 1676/13.

² Conforme fls 09 do Processo nº 1676/13 a Air Liquide se compromete e aceita a retenção de 15% do valor para cobrir despesas da instituição.

WOR

8/8